



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1749/2020, de 02 de junho de 2020.

CONCEDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei concede em caráter temporário adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde farão jus a adicional de insalubridade em grau máximo (40%), enquanto perdurar a situação de emergência em saúde causada pela epidemia de COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 3º. Fica temporariamente suspensa a percepção do adicional de insalubridade atualmente previsto em lei para os respectivos cargos, ficando vedada a percepção acumulada.

Art. 4º O pagamento do adicional previsto na presente lei observará o Estatuto dos Servidores e a Lei Municipal nº 591/2007 no que couber.

Art. 5º. A cessação dos efeitos da presente lei se dará por decreto do Prefeito Municipal fundamentado nas condições sanitárias em âmbito municipal.

Art. 6º. Expedido o decreto previsto no artigo anterior retomar-se-á o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores de acordo com a lei e os critérios anteriormente vigentes para os respectivos cargos e funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 02 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.